

**PARECER  
SOBRE  
PROPOSTAS DE DESIGNAÇÃO  
DO DIRECTOR E SUBDIRECTOR DE INFORMAÇÃO DA RDP  
E DO DIRECTOR-ADJUNTO DA ANTENA 2  
DA RÁDIO E TELEVISÃO DE PORTUGAL**

*17*

**(Aprovado em reunião plenária de 19 de Janeiro de 2005)**

1. Para os fins previstos nos n.os 1 e 2 do art.º 6º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, com nova redacção dada pelo art.º 1º da Lei nº 18-A/2002, de 18 de Julho, o Conselho de Administração da Rádio e Televisão de Portugal, SGPS, SA, solicitou à Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS) – em ofício entrado neste órgão em 6.01.05 - parecer sobre a designação do dr. João Paulo Borralho Furtado Barreiros, do dr. Ricardo Alexandre Encarnação Sousa e do dr. João Manuel Santos Almeida, respectivamente para os cargos de Director e Subdirector de Informação “de todos os serviços de programas da RDP e Director-Adjunto da Antena 2”.
2. O pedido de parecer vinha acompanhado das biografias profissionais dos indigitados, as quais comprovam a sua experiência jornalística, a sua actividade na RDP e as suas habilitações académicas.
3. Ouvidos por esta Alta Autoridade quer o Presidente do CA da Rádio e Televisão de Portugal e o administrador com o pelouro dos serviços de programas quer os três indigitados, assinala-se em especial:
  - a afirmação, por parte daquele CA, de que estas indigitações se inserem no esforço para cumprir as determinações legais do operador de serviço público radiofónico, em particular no que se refere à independência dos responsáveis pelos conteúdos;
  - as afirmações, por parte dos indigitados, de que importa manter a identidade de cada uma das Antenas da RDP, nomeadamente em termos de informação, bem como o carácter cultural da Antena 2, e desempenhar, de forma eficaz e criativa, os fins do serviço público, designadamente quanto ao pluralismo, ao rigor e isenção, aos direitos das minorias.
4. Tendo a AACS solicitado ao CA da Rádio e Televisão de Portugal um esclarecimento sobre como se integravam estas indigitações e a acção em que elas se inserem na estratégia decorrente da ponderação, por parte da empresa, da situação actual dos media e sua evolução, o presidente do CA declarou que reservava a abordagem dessa questão numa reunião específica.

5. Assim sendo,

- considerando a reiteração, por parte do CA da RTP, do seu empenhamento no escrupuloso cumprimento do legalmente determinado quanto ao serviço público em causa, em particular em termos de independência dos responsáveis pelos conteúdos,
- considerando a experiência profissional e os propósitos dos indigitados quanto ao mesmo serviço público,

a AACS delibera dar parecer favorável.

***Este parecer foi aprovado, por unanimidade, com votos de Artur Portela (relator), Armando Torres Paulo, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, João Amaral, Manuela Matos e Carlos Veiga Pereira.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 19 de Janeiro de 2005

O Presidente



Armando Torres Paulo  
Juiz Conselheiro